



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 52/2022

OFÍCIO Nº. 0822/2022-GAP

Protocolo 35229 Envio em 24/10/2022 11:39:23

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
CEP 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 3.054.664,86, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e operações especiais e pagamentos das despesas que especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei, em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada as demandas dos Departamentos Municipais quanto à necessidade de aprovação do crédito com urgência, em relação aos projetos/atividades/operações especiais.

A urgência decorre da necessidade de se aprovar o crédito necessário para suprir as demandas dos Departamentos Municipais em especial do Departamento de Saúde para atendimento da população até o início do ano de 2023 e por conta que o pregão encerra em 5 de novembro de 2022.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAS/LTJ/kes
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 24 de outubro de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 3.054.664,86, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e operações especiais e pagamentos das despesas que especifica”.

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 3.054.664,86 (três milhões cinquenta e quatro mil seiscientos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Obras, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes e Encargos Gerais do Município, para atendimento dos seguintes projetos, atividades e operações especiais, e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Atividade 2012 – Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças – R\$ 90.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Custeio de tarifas bancárias geradas pela arrecadação;

II - Atividade 2105 – Manutenção do Departamento de Obras, Logradouros e S.E.R.M – R\$ 350.000,00 – Material de Consumo – Aquisição de combustível e manutenção de frota;

III - Atividade 2082 – Manutenção Salário Educação – QSE – R\$ 250.000,00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Aquisição de uniformes escolares para o exercício de 2023, considerando o prazo para confecção e entrega;

IV - Atividade 2026 – Operação de Assistência Farmacêutica – R\$ 30.000,00 – Material de Consumo;

V - Atividade 2026 – Operação de Assistência Farmacêutica – R\$ 530.000,00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

VI - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 263.000,00 – Material de Consumo;

VII - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 16.800,00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde – EAP/UBS – R\$ 150.000,00 – Material de Consumo;

IX - Atividade 2029 – Central de Regulação do Sistema – Média Complexidade – R\$ 300.000,00;

X - Atividade 2030 – Ambulatório de Especialidades – Média Complexidade – R\$ 80.000,00;

XI - Atividade 2030 – Ambulatório de Especialidades – Média Complexidade – R\$ 15.000,00;

XII - Atividade 2106 – Sinalização e Fiscalização de Vias Urbanas – R\$ 90.000,00 – Aquisição de tintas para demarcação viária; e

XIII - Operação Especial 0001 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R\$ 889.864,86 - .Obrigações Tributárias e Contributivas e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS – Tesouro – Atendimento ao Apontamento do Ministério do Trabalho e Previdência em relação aos Débitos de Aportes Anuais para Amortização do Deficit Técnico Atuarial - Ocorre que, tanto a Prefeitura como a Câmara Municipal não repassaram integralmente os valores devidos por força das Lei Municipal nº 3.242, de 23 de novembro 2018 ou Lei Municipal nº 3.285, de 5 de novembro de 2019, sendo que, no exercício de 2019, quando deveriam repassar juntos o importe de R\$ 5.672.317,18, só pagaram R\$ 4.756.991,87, conforme tabela da página 5, da Decisão de Recurso (SPREV) SEI nº 4/2022/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP , sendo R\$ 889.864,86 de diferença a regularizar da Prefeitura e R\$ 25.460,44 de diferença da Câmara.

O crédito destinado às Atividades 2026, 2035, 2107, 2029 e 2030 são necessárias para aquisição de medicamentos, suplementos alimentares, matéria-prima para farmácia, material odontológico, serviços gráficos, material de enfermagem, gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e de escritório, fraldas geriátricas, exames, oxigênio, combustível e lubrificantes indispensáveis ao atendimento da população e setores internos da Prefeitura até o início do ano de 2023 e por conta que o pregão encerra em 5 de novembro de 2022.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação:

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro – R\$ 2.804.664,86, conforme demonstrativo do comparativo da receita prevista/arrecadada de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022, cópia em anexo;

b) Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais vinculados – R\$ 250.000,00.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Em anexo, demonstrativos do comparativo da receita prevista/arrecadada do período de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada as demandas dos Departamentos Municipais quanto à necessidade de aprovação do crédito com urgência, em relação aos projetos/atividades/operações especiais.

A urgência decorre da necessidade de se aprovar o crédito necessário para suprir as demandas dos Departamentos Municipais em especial do Departamento de Saúde para atendimento da população até o início do ano de 2023 e por conta que o pregão encerra em 5 de novembro de 2022.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 3.054.664,86, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e operações especiais e pagamentos das despesas que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 3.054.664,86 (três milhões cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Obras, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes e Encargos Gerais do Município, para atendimento dos seguintes projetos, atividades e operações especiais, e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Atividade 2012 – Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças – R\$ 90.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Custeio de tarifas bancárias geradas pela arrecadação;

II - Atividade 2105 – Manutenção do Departamento de Obras, Logradouros e S.E.R.M – R\$ 350.000,00 – Material de Consumo – Aquisição de combustível e manutenção de frota;

III - Atividade 2082 – Manutenção Salário Educação – QSE – R\$ 250.000,00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Aquisição de uniformes escolares para o exercício de 2023, considerando o prazo para confecção e entrega;

IV - Atividade 2026 – Operação de Assistência Farmacêutica – R\$ 30.000,00 – Material de Consumo;

V - Atividade 2026 – Operação de Assistência Farmacêutica – R\$ 530.000,00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

VI - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 263.000,00 – Material de Consumo;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 24 de outubro de 2022 Fls. 2 de 5

VII - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – R\$ 16.800,00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde – EAP/UBS – R\$ 150.000,00 – Material de Consumo;

IX - Atividade 2029 – Central de Regulação do Sistema – Média Complexidade – R\$ 300.000,00;

X - Atividade 2030 – Ambulatório de Especialidades – Média Complexidade – R\$ 80.000,00;

XI - Atividade 2030 – Ambulatório de Especialidades – Média Complexidade – R\$ 15.000,00;

XII - Atividade 2106 – Sinalização e Fiscalização de Vias Urbanas – R\$ 90.000,00 – Aquisição de tintas para demarcação viária; e

XIII - Operação Especial 0001 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R\$ 889.864,86 - .Obrigações Tributárias e Contributivas e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS – Tesouro – Atendimento ao Apontamento do Ministério do Trabalho e Previdência em relação aos Débitos de Aportes Anuais para Amortização do Deficit Técnico Atuarial - Ocorre que, tanto a Prefeitura como a Câmara Municipal não repassaram integralmente os valores devidos por força das Lei Municipal nº 3.242, de 23 de novembro 2018 ou Lei Municipal nº 3.285, de 5 de novembro de 2019, sendo que, no exercício de 2019, quando deveriam repassar juntos o importe de R\$ 5.672.317,18, só pagaram R\$ 4.756.991,87, conforme tabela da página 5, da Decisão de Recurso (SPREV) SEI nº 4/2022/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP , sendo R\$ 889.864,86 de diferença a regularizar da Prefeitura e R\$ 25.460,44 de diferença da Câmara.

O crédito destinado às Atividades 2026, 2035, 2107, 2029 e 2030 são necessárias para aquisição de medicamentos, suplementos alimentares, matéria-prima para farmácia, material odontológico, serviços gráficos, material de enfermagem, gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e de escritório, fraldas geriátricas, exames, oxigênio, combustível e lubrificantes indispensáveis ao atendimento da população e setores internos da Prefeitura até o início do ano de 2023 e por conta que o pregão encerra em 5 de novembro de 2022.

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

II - excesso de arrecadação:

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro – R\$ 2.804.664,86, conforme demonstrativo do comparativo da receita prevista/arrecadada de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022, cópia em anexo;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 24 de outubro de 2022 Fls. 3 de 5

b) Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais vinculados – R\$ 250.000,00.

Parágrafo único. Em anexo, demonstrativo do comparativo da receita prevista/arrecadada do período de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de outubro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/DRVS/kes
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 24 de outubro de 2022 Fls. 4 de 5

ANEXO I

02	03	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	79	04.122.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E		
FINANÇAS		90.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	04	04	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
	115	15.452.0004.2105.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E		
S.E.R.M.	350.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	06	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	141	12.361.0009.2082.0000	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE		250.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
02	10	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
	391	10.303.0018.2026.0000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
		392	10.303.0018.2026.0000		
			OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		530.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
		294	10.122.0021.2035.0000		
			SUPORTE ADMINISTRATIVO		263.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
		296	10.122.0021.2035.0000		
			SUPORTE ADMINISTRATIVO		16.800,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
		312	10.301.0028.2107.0000		
			PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - EAP / UBS		150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
		366	10.302.0029.2029.0000		
			CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA - MÉDIA COMPLEXIDADE		300.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		
		371	10.302.0029.2030.0000		
			AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE		80.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		310	SAÚDE-GERAL		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 24 de outubro de 2022 Fls. 5 de 5

375	10.302.0029.2030.0000	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE	
15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL
02	12	01	DEPARTAMENTO SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS
587	04.125.0013.2106.0000	SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	
90.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	400	000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos
02	14	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
625	28.846.0026.0001.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS	889.864,86
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
	01	TESOURO	
	110	000	GERAL
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$			3.054.664,86
ANEXO II			
Fontes de Recurso			
01	00		2.804.664,86
05	13		250.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$			3.054.664,86



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secretaria de Previdência

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS

Coordenação de Auditoria e Contencioso - CGAUC

Coordenação de Contencioso Administrativo Previdenciário - COCAP

Espanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar – Sala 453 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Fone: (61) 2021-5555 - e-mail: atendimento.rpps@previdencia.gov.br

CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, Em 28/06/2022.

Decisão de Recurso (SPREV) SEI nº 4/2022/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP

ENTE FEDERATIVO:	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP
CNPJ:	44.547.305/0001-93
ENDEREÇO:	Avenida Siqueira Campos, 1430
CEP:	19700-018
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS
CNPJ:	03.066.632/0001-46
ENDEREÇO:	Rua Pedro de Toledo, s/n
CEP:	19700-045
PROCESSO:	Processo nº 10133.100077/2021-60

EMENTA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE FEDERATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO REVESTIDO DOS PRESSUPOSTOS REQUERIDOS. **REGULARIZAÇÃO PARCIAL:**

No sistema CADPREV:

a) Critérios: de "Em Análise" para "REGULAR" em relação ao critério "Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa" e de "Em Análise", para "IRREGULAR" o critério "Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa";

b) Envio da presente Decisão de Recurso (DR) ao representante legal do ente federativo;

c) Envio de cópia da presente Decisão de Recurso (DR) à Unidade Gestora do RPPS – Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, para conhecimento.

Extinção e arquivamento do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 13/2021 (art. 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999), resguardadas as prerrogativas arriadas no artigo 17 e parágrafos da Portaria MPS nº 530, de 24/11/2014.

I – ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

1. Por intermédio da Decisão Notificação SEI nº 18/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, o ente federativo foi cientificado dos termos dessa DN que analisou o procedimento da Auditoria de Custeio e de Investimentos no Regime Próprio de Previdência Social do Município de PARAGUAÇU PAULISTA/SP e a Impugnação oferecida pelo ente federativo à Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 13/2021.

2. A Decisão Notificação SEI nº 18/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME concluiu pela procedência e manutenção das irregularidades atribuídas aos critérios "Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa" e "Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa", conforme reproduzido a seguir:

Débitos de Aportes Anuais para Amortização do Déficit Técnico Atuarial:

Nos **itens 3.2 a 3.2 do Relatório de Auditoria Fiscal** consta o seguinte levantamento de débitos de aportes anuais para Amortização do déficit técnico atuarial, previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.242/2018, combinado com a Lei Municipal 3.285/2019, com efeitos a partir de

01/01/2019. Inicialmente o auditor fiscal indica a forma de cálculo dos aportes e comenta sobre a memória de cálculo encaminhada pelo Município:

3.2. Aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do déficit técnico atuarial, previstos no artigo 1º da Lei Municipal 3.242/2018 e c. a Lei Municipal 3.285/2019, com efeitos a partir de 01/01/2019:

Lei	Ano	Aportes Anuais em R\$
3.242, de 24/11/2018	2019	5.704.261,04
3.285, de 06/11/2019	2020	6.188.066,88
3.285, de 06/11/2019	2021	6.8543.683,86

Em seguida, aponta a falta de repasse integral dos valores devidos nos exercícios de 2019 e 2020, na Prefeitura e Câmara in verbis:

3.2.5. Ocorre que, tanto a Prefeitura como a Câmara Municipal não repassaram integralmente os valores devidos por força das LM nº 3.242/2018 ou LM 3.285/2019, sendo que, no exercício de 2019, quando deveriam repassar juntos o importe de R\$ 5.672.317,18, só pagaram R\$ 4.756.991,87, conforme tabela abaixo, sendo R\$ 889.864,86 de diferença a regularizar da Prefeitura e R\$ 25.460,44 de diferença da Câmara:

APORTES PREVISTOS NAS LEIS 3.242/2018 e 3.285/2019								
Aporte 2019		5.510.316,16			Câmara (2.847%)		162.001,01	
Competência	Data Pagos	Prefeitura Devido	Prefeitura Pago	Diferença	Data Pagos	Câmara Devido	Câmara Pago	Diferença
jan/19	19/02/2019	459.193,01	456.340,87	2.852,14	15/02/2019	13.500,00	16.162,07	(2.661,99)
fev/19	19/03/2019	459.193,01	451.587,32	7.605,69	15/03/2019	13.500,00	15.686,71	(2.186,63)
mar/19	15/04/2019	459.193,01	366.022,41	93.169,60	15/04/2019	13.500,00	12.339,23	1.160,83
abr/19	16/05/2019	459.193,01	370.776,96	88.416,05	15/05/2019	13.500,00	11.408,32	2.091,56
mai/19	13/06/2019	459.193,01	375.536,51	83.662,50	10/06/2019	13.500,00	11.693,73	1.806,35
jun/19	16/07/2019	459.193,01	370.776,94	88.416,07	18/07/2019	13.500,00	11.883,87	1.616,21
jul/19	15/08/2019	459.193,01	370.776,94	88.416,07	15/08/2019	13.500,00	11.609,63	1.890,45
ago/19	18/09/2019	459.193,01	375.536,51	83.662,50	16/09/2019	13.500,00	11.379,42	2.120,66
set/19	15/10/2019	459.193,01	375.536,51	83.662,50	10/10/2019	13.500,00	11.506,98	1.993,02
out/19	14/11/2019	459.193,01	370.776,96	88.416,05	14/11/2019	13.500,00	11.362,54	2.137,54
nov/19	17/12/2019	459.193,01	370.776,96	88.416,05	13/12/2019	13.500,00	11.487,87	2.012,21
dez/19	24/01/2020	459.193,01	366.022,41	93.169,60		13.500,00		13.500,00
Total 2019		5.510.316,16	4.620.451,30	889.864,86		162.001,01	136.540,57	25.460,44

Observações: (1) não houve qualquer pagamento da Câmara Municipal referente ao aporte de 12/2019; (2) como o aporte é anual, não existindo determinação expressa que os repasses sejam mensais, os débitos podem ser considerados como da competência 12/2019.

3.2.6. Da mesma forma, para o exercício de 2020, quando deveriam repassar juntos o importe de R\$ 6.153.413,71, só pagaram R\$ 5.191.657,65, conforme tabela abaixo, sendo R\$ 938.180,18 de diferença da Prefeitura e R\$ 23.575,88 de diferença da Câmara:

3.2.6. Da mesma forma, para o exercício de 2020, quando deveriam repassar juntos o importe de R\$ 6.153.413,71, só pagaram R\$ 5.191.657,65, conforme tabela abaixo, sendo R\$ 938.180,18 de diferença da Prefeitura e R\$ 23.575,88 de diferença da Câmara:

APORTES PREVISTOS NAS LEIS 3.242/2018 e 3.285/2019								
Aporte 2020		5.977.872,81			Câmara (2.847%)		175.741,10	
Competência	Data Pagos	Prefeitura Devido	Prefeitura Pago	Diferença	Data Pagos	Câmara Devido	Câmara Pago	Diferença
jan/20	15/02/2020	498.139,38	375.536,51	122.602,87	21/01/2020	14.645,09	11.362,67	3.282,44
fev/20	16/03/2020	498.139,38	370.776,96	127.362,42	10/02/2020	14.645,09	10.688,14	3.956,95
mar/20	22/04/2020	498.139,38	370.776,96	127.362,42	11/03/2020	14.645,09	10.735,26	3.909,81
abr/20	15/05/2020	498.139,38	374.576,20	123.563,18	14/04/2020	14.645,09	11.351,61	3.293,48
mai/20	17/06/2020	498.139,38	375.536,51	122.602,87	11/05/2020	14.645,09	10.406,11	4.238,98
jun/20	23/07/2020	498.139,38	375.536,51	122.602,87	13/06/2020	14.645,09	10.393,30	4.251,71
jul/20	19/08/2020	498.139,38	375.536,51	122.602,87	13/07/2020	14.645,09	10.409,40	4.235,69
ago/20	16/09/2020	498.139,38	405.516,30	(107.376,92)	14/08/2020	14.645,09	10.703,17	3.941,96
set/20	19/10/2020	498.139,38	405.516,30	(107.376,92)	15/09/2020	14.645,09	10.487,69	4.157,40
out/20	18/11/2020	498.139,38	405.516,30	(107.376,92)	15/10/2020	14.645,09	10.443,04	4.202,05
nov/20	16/12/2020	498.139,38	405.516,30	(107.376,92)	12/11/2020	14.645,09	10.378,00	4.267,09
dez/20		498.139,38		498.139,38	11/12/2020	14.645,09	10.542,71	4.102,38
Total 2020		5.977.872,81	5.039.492,43	938.180,18		175.741,10	152.165,22	23.575,88

Observações: (1) não houve qualquer pagamento pela Prefeitura Municipal referente ao aporte de 12/2020; (2) como o aporte é anual, não existindo determinação expressa que os repasses sejam mensais, os débitos podem ser considerados como da competência 12/2020.

Todavia, o Ente impugnante não demonstrou a memória de cálculo dos meses calculados nos exercícios de 2019 e 2020, impossibilitando a verificação dos valores devidos que apurou, para confronto com o cálculo efetuado pela auditoria fiscal.

Observa-se, também que os valores informados na Declaração acima dos pagamentos de aportes mensais correspondem aos constantes nos extratos da conta BB 21.822-7. Todavia, os seguintes valores de dezembro/2020, informados como depositados, não constam nos extratos encaminhados:

- Aporte Prefeitura, competência DEZ/2020, data 27.01.2021, R\$ 605.310,29
- Aporte Câmara, competência DEZ/2020, data 27.01.2021, R\$ 17.054,95.

Por conseguinte, o impugnante ainda NÃO COMPROVOU o saneamento dos débitos de aportes nos exercícios de 2019 e 2020, o que implica em irregularidade no critério "Caráter Contributivo - Repasse".

Débitos de Diferenças de Repasses de Contribuições ao RPPS:

No item 3.20 do Relatório de Auditoria, o Auditor Fiscal informa que, a partir das folhas de pagamento dos servidores ativos, alíquotas por período, documentos de repasse e outros documentos apresentados à auditoria, consolidou no documento "Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos" a situação em relação ao adimplemento no repasse das contribuições previdenciárias devidas no período sob auditoria. Da análise, concluiu que a Câmara repassou integralmente as contribuições dos segurados e patronais normais e suplementares.

No entanto, quanto a Prefeitura Municipal, apontou que esta não repassou integralmente as contribuições devidas no período de 11/2019 a 11/2020, detalhando em planilha, in verbis (grifos nossos):

3.21. Concluimos que a Câmara Municipal repassou integralmente as contribuições dos segurados e patronais normais e suplementares devidas no período de 01/2016 a 12/2020, sendo irrelevantes as diferenças apresentadas, diante dos montantes e longo período verificado pela auditoria; bem como, a existência de débitos e créditos.

3.22. Por seu turno, a Prefeitura Municipal não repassou integralmente as contribuições devidas no período de 11/2019 a 11/2020, conforme detalhado no anexo supracitado relativo ao órgão. Os débitos do período de 11/2019 e 08/2020 se referem a deduções indevidas de benefícios previdenciários cujo ônus, a rigor, seria do Tesouro Municipal. Enquanto os débitos/créditos de 09/2020 e 11/2020 se referem a contribuições segurados e patronais normais não repassadas corretamente.

3.23. -Consideramos irrelevantes diante dos montantes e longo período verificado pela auditoria as diferenças patronais que aparecem na coluna "Diferença a Regularizar" no período de 01/2016 a 10/2019. O débito do período de 11/2019 a 12/2020 é de R\$ 1.948.646,34, sendo R\$ 1.948.453,56 de contribuição patronais normais e R\$ 192,78, além de um crédito de R\$ 126,90 na competência 09/2020, conforme detalhado por competências:

RESUMO APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - SERVIDORES ATIVOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP.							
MÊS	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		PAGAMENTOS DIRETOS	DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES	
	ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR		ENTE	SERVIDOR
nov/2019	526.674,49	335.843,21	322.641,95	335.843,21	-	204.032,54	-
dez/2019	526.493,97	335.728,10	342.833,55	335.728,10	-	183.660,42	-
13/2019	536.348,51	342.011,86	385.288,90	342.011,86	-	131.099,61	-
jan/2020	586.478,32	370.753,85	453.467,88	370.753,85	-	133.010,44	-
fev/2020	612.684,99	387.322,95	456.691,25	387.322,95	-	135.993,74	-
mar/2020	611.589,90	386.700,62	430.297,48	386.700,62	-	181.292,42	-
abr/2020	612.923,89	387.474,31	438.991,79	387.474,31	-	173.932,10	-
mai/2020	612.345,92	387.108,96	443.888,16	387.108,96	-	168.457,76	-
jun/2020	613.505,55	387.842,14	424.111,35	387.842,14	-	189.394,20	-
jul/2020	609.126,16	385.073,38	406.372,08	385.073,38	-	202.754,08	-
ago/2020	604.571,12	382.202,18	402.314,98	382.202,18	-	202.256,14	-
set/2020	605.706,78	382.992,36	605.833,68	382.992,36	-	(126,90)	-
out/2020	601.756,59	380.454,50	601.692,50	380.261,72	-	64,09	192,78
nov/2020	604.745,80	380.614,86	602.072,87	380.614,86	-	2.672,93	-
TOTAL					-	1.948.453,56	192,78

Os itens 3.9 a 3.17 do Relatório de Auditoria mencionam os fatores geradores dessas de contribuições nas competências 11/2019 a 08/2020, que correspondem a valores retidos do pagamento direto de salário-família, salário maternidade e auxílio doença, que a Prefeitura deveria repassar a Unidade Gestora do RPPS. Vejamos os apontamentos da peça da auditoria sobre essa apuração (grifos nossos):

3.9. Efetuamos testes de consistência nos resumos de folhas de pagamento apresentados, em especial quanto ao aspecto da totalização dos valores individuais analíticos, todos os campos mostraram-se coerentes com o somatório das folhas.3.10. De acordo com o art. 34, I, da Lei de Regência do RPPS e Portaria MPS 402, artigo 4º, §2º e §3º, também se constituem como fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias dos segurados e patronais, incidentes o benefício de auxílio doença, salário-maternidade, o abono anual e os valores pagos aos segurados pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

3.11. Conforme Declaração do IMSS, datada de 15/03/2021, os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão, foram pagos diretamente pelos órgãos/entes a que vinculados os servidores ativos e deduzidos dos repasses mensais efetuados à unidade gestora.

3.12. Apenas em 12/09/2020 o Poder Executivo publicou a Lei Municipal 3.331/2020, dispondo sobre a transferência do RPPS para o Município da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), salário-maternidade, família e auxílio-reclusão, com efeitos a partir de 01/08/2020. Referida transferência se deu em atenção ao disposto no §3 do artigo 9º da Emenda Constitucional n. 103/2019. Como já referido, a rigor, esses benefícios passaram a ser de responsabilidade do município, desde 13/11/2019, por disposição expressa no § 2º da norma supracitada e em face da aplicabilidade imediata do §3º do art. 9º da EC 103/2019.

3.13. Ocorre que entre 11/2019 e 08/2020, houve a retenção de valores decorrentes do pagamento direto de salário-família, maternidade e auxílio-doença daqueles valores que a Prefeitura e a Câmara deveriam repassar à Unidade Gestora do RPPS. Desse modo, é dever dos órgãos ressarcir o RPPS dos valores irregularmente retidos, devidamente atualizados. A glosa desses valores já foi efetuada no documento “Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos”; ou seja, não foi considerada a dedução desses valores daqueles que os entes deveriam repassar à unidade gestora do RPPS.

Débitos Relativos a Excesso de Uso da Taxa de Administração e Utilização Indevida de Recursos Previdenciários.

3. A auditoria fiscal também aponta débitos relativos ao Critério "**Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa**", devido as Despesas administrativas que excederam os 2% nos exercícios de 2017 a 2020, no montante de R\$ 403.738,62.

"6.1. Calculamos, para os exercícios de 2016 a 2019, o limite de despesas administrativas da Unidade Gestora, como o equivalente a 2% (dois por cento) do total das remunerações dos participantes do RPPS no exercício imediatamente anterior, conforme art. 15 da PT MPS 402/2008.

6.2. Nos termos do art. 34, §7º, da Lei do RPPS, o IMSS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. Não se tem notícia do ponto vista formal, seja na contabilidade, outros documentos ou através da segregação de valores em contas bancárias específicas que em qualquer dos exercícios tenha havido constituição de sobras de taxas administrativas e/ou a utilização dessas sobras em exercícios posteriores.

6.3. Para o exercício de 2016, o limite de despesas administrativas, em consonância com as normas correlatas, foi calculado a partir do total de valores de Remuneração da Prefeitura, Câmara Municipal, aposentado, pensionistas e segurado ativos do IMSS, informados, à época própria, no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse (DIPR/CADPREV) do exercício de 2015, com o encaminhamento do devido comprovante de veracidade.

6.4. Não houve obediência ao limite legal permitido de despesas administrativas nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme o seguinte levantamento:

Cálculo da Taxa Administrativa para o exercício seguinte (i)				
ÓRGÃOS/REMUNERAÇÕES	2016	2017	2018	2019
Prefeitura Municipal	39.530.246,36	41.384.717,61	43.293.118,92	48.255.000,03
Câmara Municipal	1.052.157,61	1.195.574,36	1.311.254,12	1.276.114,49
Aposentados e Pensionistas IMSS	4.822.011,07	6.258.993,87	7.405.474,39	8.626.194,28
Segurado ativo do IMSS	149.501,39	176.132,40	185.427,60	314.110,48
Remuneração em (i-1)	45.553.916,63	48.935.415,04	52.195.270,03	58.471.420,26
Limite Permitido para o ano seguinte	911.078,33	978.700,36	1.043.905,40	1.169.426,41
Gasto Administrativo Efetivo Exercício Seguinte				
Exercícios Verificados	2017	2018	2019	2020
Gasto Administrativo Efetivo (i):	1.100.919,38	1.088.025,91	1.221.451,95	1.176.456,96
Porcentual de Despesa - Remuneração do Exercício Anterior	2,42%	2,08%	2,34%	2,00%
Diferença a maior/menor	189.838,05	29.325,25	177.546,53	7.026,49

Fontes: Remunerações: Folhas de pagamento conforme "Apuração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos; Despesas Administrativas: Demonstrativos Contábeis.

6.5. As despesas administrativas incorridas nesses exercícios por elemento de despesa foram as seguintes, conforme documentos contábeis:

Despesas Administrativas da Unidade Gestora				
Código	Descrição	2017	2018	2019
1390.11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	316.143,57	342.329,91	390.842,39
1390.13	Obrigações patronais	36.219,89	29.367,77	17.580,46
1390.91	Sentença Judicial	129.413,69	17.044,51	195.459,71
1390.14	Diárias Civil	40.183,66	20.480,58	6.531,62
1390.30	Material de Consumo	45.622,02	56.213,83	40.324,90
1390.33	Passagem e Despesas com Locomoção	15.554,12	6.542,69	3.554,04
1390.35	Serviços de Consultoria	128.771,20	54.264,08	138.368,85
1390.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	91.676,54	86.044,94	77.361,68
1390.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	232.896,52	119.050,41	86.223,95
1390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	49.432,17	250.024,57	43.891,32
1390.47	Obrigações Tributárias e Contribuições	49.432,17	250.024,57	206.939,81
4490.52	Equipamentos e material permanente	13.000,00	26.021,80	14.555,00
	Total	1.100.919,38	1.088.025,91	1.221.451,95

DAS ARGUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO NA FASE RECURSAL

4. Por meio de expediente, datado de 17/01/2022, o representante do ente federativo carrou aos autos deste PAP argumentações, com relação às irregularidades apontadas pela auditoria, e documentações como recurso administrativo ao PAP dos repasses realizados pelo Município. Em seu recurso o Ente federativo reconhece os débitos apontados na auditoria, nos autos da Notificação de Auditoria Fiscal NAF SEI nº 13/2021, consistindo nos seguintes pontos:

Quanto ao critério: "Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa":

- **Com relação ao levantamento de débitos de aportes anuais para Amortização do déficit técnico atuarial**, previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.242/2018, combinado com a Lei Municipal 3.285/2019, com efeitos a partir de 01/01/2019, argumenta que ocorreram de acordo com a legislação municipal e encaminha documentação comprobatória: documentos memória de cálculo, demonstrativos contábeis da folha de pagamento do recolhimento dos aportes nos exercícios de 2019 e 2020

Contudo, o excelentíssimo Julgador, decidiu pela irregularidade da matéria em razão da ausência da "demonstração da memória de cálculo dos meses calculados nos exercícios de 2019 e 2020, impossibilitando a verificação dos valores devidos que apurou, para confronto com o cálculo efetuado pela auditoria fiscal".

Neste sentido, vem o Ente, em sede de recurso, apresentar documentos que contêm a memória de cálculo, mês a mês dos exercícios de 2019 e 2020, bem como os demonstrativos contábeis da folha de pagamento, comprovando que os aportes tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal ocorreram de acordo com a legislação local, conforme **DOC. 01 ANEXO**.

Além disso, pesou na decisão desfavorável do julgador, a ausência dos extratos bancários da conta BB 21.822-7 relativo ao mês de janeiro/2021 que comprovassem o recolhimento dos aportes da Prefeitura (R\$ 605.310,29) e Câmara Municipal (R\$ 17.054,95), ambos da competência DEZEMBRO/2020.

Conforme pode ser constatado no **DOC. 02 ANEXO**, os extratos bancários comprovam o ingresso dos referidos valores na data de 27/01/2021.

- **Com relação as diferenças de Contribuições Patronais normais e de segurados de 11/2019 a 11/2020 no valor originário de R\$ 1.948.646,34**, referente ao desconto do salário família, o RPPS municipal argumenta que a partir da competência setembro/2020 as despesas com esse benefício não foram mais descontadas das contribuições previdenciárias e passaram a ser custeadas pelo órgão empregador, em virtude da Lei nº 3.331/2020. Entretanto informa que as diferenças apuradas pela auditoria estão sendo discutidas no objeto da ação judicial nos autos do Processo 1001163-13.2020.8.26.0417, ajuizada pela Unidade Gestora do RPPS. Alega que a ação foi julgada parcialmente procedente e houve apelação pelo órgão de Previdência, portanto não pode ser utilizada a irregularidade em virtude de se encontrar *sub judice*.

auditoria foram objeto da ação judicial nos autos do processo nº 1001163-13.2020.8.26.0417 (**conforme DOC. 03 ANEXO**), que entre outros pedidos tem:

"c) - por sentença, condenar o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, obrigando-a a devolver/restituir integralmente os valores, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora legais, desde a data do desembolso de cada parcela, utilizados para pagamento de sua obrigação (afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade) aos cofres do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, que foram pagos a partir de 13/11/2019, bem como, os eventuais valores pagos durante o deslinde da presente demanda, nos termos do §3º, do Artigo 9º, da EC nº 103, de 12/11/2019, (grifos nossos)

Quanto ao critério: "Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa"

- **Com relação aos débitos relativos a taxa de administração**. O Ente federativo argumenta que existem reservas oriundas da taxa de administração de exercícios pretéritos que não foram utilizados integralmente remanescendo em conta bancária específica e apartada dos demais recursos.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

c) Débitos relativos a Excesso de Uso da Taxa de Administração

Na r. decisão, tal item foi julgado irregular, sendo analisado, que em tese, fora extrapolado o limite de 2% da taxa de administração nos exercícios de 2017 a 2020 previsto em lei.

Por seu turno esta origem apresentou esclarecimentos sobre a existência de reservas oriundas da taxa de administração de exercícios pretéritos, que não foram utilizadas integralmente, remanescendo em conta bancária específica e apartada das demais.

5. De acordo com o art. 8º da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que regula o processo administrativo previdenciário – PAP, é de 30 (trinta) dias o prazo para impugnação, pelo interessado, das irregularidades mantidas na Decisão-Notificação – DN, devendo, de acordo com o § 1º desse dispositivo, ser subscrita por representante legal do ente público.

6. Na fase recursal o Ente Federativo carreu aos autos Recurso Administrativo dentro do prazo para a sua apresentação, considerando que o ente federativo protocolou, em **17/01/2022**, Recurso Administrativo de expediente, datado de 13/01/2022, e tendo em vista que foi notificado em **16/12/2021**.

7. Desta maneira, verifica-se que o Recurso Administrativo contém os pressupostos de tempestividade, bem como contém o pressuposto de legitimidade, posto que assinado pelo representante legal do Município, de acordo com o disposto no art. 75, incisos II e III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), que estabelece que o ente federativo será representado pelo Chefe do executivo ou pelo procurador.

8. Da análise das irregularidades apontadas pela auditoria e da Impugnação e argumentos efetuados pelo Ente Federativo tem-se que:

9. No que concerne às irregularidades apontadas nos critérios “*Caráter Contributivo (Repasso) - Decisão Administrativa*” e “*Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa*”, após a análise contida na Decisão Notificação SEI nº 18/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, verificou-se que não houve a regularização.

10. Valores não repassados à Unidade Gestora, objeto de irregularidade no critério "*Caráter contributivo (Repasso) - Decisão Administrativa*"

Diferença de aportes do exercício 2019 da Prefeitura Municipal	R\$ 889.864,86
Diferença de aportes do exercício de 2019 da Câmara Municipal	R\$ 25.460,44
Diferença de aportes do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal	R\$ 938.180,18
Diferença de aportes do exercício de 2020 da Câmara Municipal	R\$ 23.575,88
Contribuições Patronais normais e de segurados de 11/2019 a 11/2020	1.948.646,34

11. Ocorre que, tanto a Prefeitura como a Câmara Municipal não repassaram integralmente os valores devidos por força das LM nº 3.242/2018 ou LM 3.285/2019, sendo que, **no exercício de 2019**, quando deveriam repassar juntos o importe de R\$ 5.672.317,18, só pagaram R\$ 4.756.991,87, conforme tabela abaixo, sendo **R\$ 889.864,86 de diferença a regularizar da Prefeitura e R\$ 25.460,44 de diferença da Câmara:**

APORTES PREVISTOS NAS LEIS 3.242/2018 e 3.285/2019.								
Aporte 2019:	5.704.261,04	Prefeitura (96,60%):	5.510.316,16			Câmara (2,84%):	162.001,01	
Competência	Data Pagou	Prefeitura Devido	Prefeitura Pago	Diferença	Data Pagou	Câmara Devido	Câmara Pago	Diferença
jan/19	19/02/2019	459.193,01	456.340,87	2.852,14	15/02/2019	13.500,08	16.162,07	(2.661,99)
fev/19	19/03/2019	459.193,01	451.587,32	7.605,69	15/03/2019	13.500,08	15.686,71	(2.186,63)
mar/19	15/04/2019	459.193,01	366.023,41	93.169,60	15/04/2019	13.500,08	12.359,23	1.140,85
abr/19	16/05/2019	459.193,01	370.776,96	88.416,05	15/05/2019	13.500,08	11.408,52	2.091,56
mai/19	13/06/2019	459.193,01	375.530,51	83.662,50	10/06/2019	13.500,08	11.693,73	1.806,35
jun/19	16/07/2019	459.193,01	370.776,94	88.416,07	18/07/2019	13.500,08	11.883,87	1.616,21
jul/19	15/08/2019	459.193,01	370.776,94	88.416,07	15/08/2019	13.500,08	11.609,63	1.890,45
ago/19	18/09/2019	459.193,01	375.530,51	83.662,50	16/09/2019	13.500,08	11.379,42	2.120,66

set/19	15/10/2019	459.193,01	375.530,51	83.662,50	10/10/2019	13.500,08	11.506,98	1.993,10
out/19	14/11/2019	459.193,01	370.776,96	88.416,05	14/11/2019	13.500,08	11.362,54	2.137,54
nov/19	17/12/2019	459.193,01	370.776,96	88.416,05	13/12/2019	13.500,08	11.487,87	2.012,21
dez/19	24/01/2020	459.193,01	366.023,41	93.169,60		13.500,08		13.500,08
Total 2019		5.510.316,16	4.620.451,30	889.864,86		162.001,01	136.540,57	25.460,44

12. Da mesma forma, para o **exercício de 2020**, quando deveriam repassar juntos o importe de R\$ 6.153.413,71, só pagaram R\$ 5.191.657,65, conforme tabela abaixo, sendo **R\$ 938.180,18 de diferença da Prefeitura e R\$ 23.575,88 de diferença da Câmara:**

APORTES PREVISTOS NAS LEIS 3.242/2018 e 3.285/2019.								
Aporte 2020:	6.188.066,88	Prefeitura (96,60%):	5.977.672,61			Câmara (2,84%):	175.741,10	
Competência	Data Pagou	Prefeitura Devido	Prefeitura Pago	Diferença	Data Pagou	Câmara Devido	Câmara Pago	Diferença
jan/20	13/02/2020	498.139,38	375.530,51	122.608,87	21/01/2020	14.645,09	11.562,65	3.082,44
fev/20	16/03/2020	498.139,38	370.776,96	127.362,42	10/02/2020	14.645,09	10.688,14	3.956,95
mar/20	22/04/2020	498.139,38	370.776,96	127.362,42	11/03/2020	14.645,09	10.735,28	3.909,81
abr/20	15/05/2020	498.139,38	374.575,28	123.564,10	16/04/2020	14.645,09	11.353,41	3.291,68
mai/20	17/06/2020	498.139,38	375.530,51	122.608,87	11/05/2020	14.645,09	10.408,11	4.236,98
jun/20	23/07/2020	498.139,38	375.530,51	122.608,87	15/06/2020	14.645,09	10.393,58	4.251,51
jul/20	19/08/2020	498.139,38	375.530,51	122.608,87	15/07/2020	14.645,09	10.469,40	4.175,69
ago/20	16/09/2020	498.139,38	605.310,30	(107.170,92)	14/08/2020	14.645,09	10.703,13	3.941,96
set/20	19/10/2020	498.139,38	605.310,30	(107.170,92)	15/09/2020	14.645,09	16.487,69	(1.842,60)
out/20	18/11/2020	498.139,38	605.310,30	(107.170,92)	15/10/2020	14.645,09	16.443,04	(1.797,95)
nov/20	16/12/2020	498.139,38	605.310,29	(107.170,91)	12/11/2020	14.645,09	16.378,06	(1.732,97)
dez/20		498.139,38		498.139,38	11/12/2020	14.645,09	16.542,73	(1.897,64)
Total 2020		5.977.672,61	5.039.492,43	938.180,18		175.741,10	152.165,22	23.575,88

Observações: (1) não houve qualquer pagamento pela Prefeitura Municipal referente ao aporte de 12/2020; (2) como o aporte é anual, não existindo determinação expressa que os repasses sejam mensais, os débitos podem ser considerados como da competência 12/2020.

ANÁLISE DO RECURSO

QUANTO A DIFERENÇA DE APORTES

13. Em seu recurso, o ente anexou (tomamos como referência para amostra a competência de fevereiro/2020) as bases de cálculo previdenciária comprobatória, fórmula do calculo do aporte da prefeitura municipal, o resumo contábil geral e o extrato da conta corrente do instituto.

14. Inicialmente abordaremos a questão da LM 3.285/2019 que prevê os aportes para os anos de 2019 e 2020 e que serão atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, rateados proporcionalmente entre os órgãos empregadores de acordo com a base previdenciária mensal e repassados mensalmente ao regime próprio de previdência.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.285, de 5 de novembro de 2019 Fls. 2 de 2

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2019	5.704.261,04	2029	8.801.814,85
2020	6.188.066,88	2030	8.889.833,00
2021	6.854.683,88	2031	8.978.731,33

15. A lei municipal também descreve as bases previdenciárias que o IMSS efetuará o cálculo do

aporte mensal de cada órgão empregador utilizando a seguinte fórmula: $Ax = (a \div n) \times (bx \div (b1 + b2 + b3))$, onde:

Ax = aporte mensal do órgão empregador;

a = valor do aporte anual atualizado, conforme previsto nesta lei;

n = 12 meses;

bx = valor mensal da base previdenciária do órgão empregador objeto do cálculo; $b1$ = valor mensal da base previdenciária da Prefeitura; $b2$ = valor mensal da base previdenciária da Câmara Municipal; $b3$ = valor mensal da base previdenciária do IMSS.

16. O Ente Federativo em suas justificativas encaminha a forma de recolhimento dos aportes, considerando que o RPPS municipal efetuou os cálculos dos aportes proporcionais a folha de pessoal em atividade da Prefeitura, Câmara e Instituto em relação a Folha de Pessoal do Município. Conforme segue:

PREFEITURA AMOSTRA 02/2020

Abaixo as bases previdenciárias referente ao mês de Fevereiro de 2020 para a fórmula apresentada na Lei 1.968/97 atualizada em 01 de Janeiro de 2.019.

AUTARQUIA MUNICIPAL/ESTATUTÁRIO	R\$ 20.803,81
AUT.MUNICIPAL/ACIMA TETO/APOSENTADO	R\$12.500,00
AUT.MUNICIPAL ACIMA DO TETO PENSIONISTA	R\$ 35.313,99
AUT.MUNICIPAL APOSENTADOS E PENSIONISTAS	R\$ 828.023,42
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 102.076,02
PREF.MUNICIPAL	R\$ 3.521.178,10
BASE PREVIDENCIÁRIA TOTAL	R\$ 4.519.895,34


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTADUA DE PARAGUACUPAULISTA-SP
PROT. Nº 1411
Data: 06.03.2020

FÓRMULA DO CALCULO DO APORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

$Ax = (a:n) \times (bx : (b1+b2+b3))$

$Ax = (5.704.261,04:12) \times (bx : (base PM+base CM + base IMSS Estatuto+IMSS base Acima do Teto Aposentado+Base IMSS Pensionistas + Base IMSS Aposentados e Pensionistas)$

$Ax = 475.355,08 \times (3.521.178,10 : (base PM + base CM + base IMSS Acima do Teto/Aposentado+ base IMSS acima do teto Pensionista+base IMSS Estatuto+ base IMSS Aposentados e Pensionistas)$

$Ax = 475.355,08 \times (3.521.178,10 : (3.521.178,10 + 102.076,02 + 12.500,00 + 35.313,99 + 20.803,81 + 828.023,42)$

$Ax = 475.355,08 \times (3.521.178,10 : \$ 4.519.895,34)$

$A = 475.355,08 \times 0,78$

$Ax = R\$ 370.776,96$

Informamos que de acordo com a fórmula presente na Lei 1.968/97 o valor do APORTE do mês de Fevereiro de 2020 é de R\$ 370.776,96 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) que deverá ser recolhido até o 15º dia do mês de Março de 2020.

08/01/2022 07:52 Banco do Brasil

Extrato de Conta Corrente

Agência 105-3
Conta corrente 21823-7 INST MUN SEGURIDADE SOC

Data 16/03/2020 Valor R\$ 370.776,96 C

Importe referente a TED Pag Fornecedores, documento 8985194, totl 1475, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

Remessa recebida do banco 104 - CEF, enviada por INSTITUIA DE PARAGUACUPAULISTA, CNPJ 44.547.300/0000-93.

(O valor de depósito não é inferior a setenta e seis mil e noventa e seis centavos)

*Este anexo de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por ARMANDO R LIMA em 08/01/2022 07:51:00

RECOLHIMENTO CÂMARA AMOSTRA 02/2020:

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Abaixo as bases previdenciárias referente ao mês de Fevereiro de 2020 para a fórmula apresentada na Lei 1.968/97 atualizada em 01 de Janeiro de 2.019.

AUTARQUIA MUNICIPAL/ESTATUTÁRIO	R\$ 20.803,81
AUT.MUNICIPAL/ACIMA TETO/APOSENTADO	R\$12.500,00
AUT.MUNICIPAL ACIMA DO TETO PENSIONISTA	R\$ 35.313,99
AUT.MUNICIPAL APOSENTADOS E PENSIONISTAS	R\$ 828.023,42
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 102.076,02
PREF.MUNICIPAL	R\$ 3.521.178,10
BASE PREVIDENCIÁRIA TOTAL	R\$ 4.519.895,34



FÓRMULA DO CÁLCULO DO APORTE DA CÂMARA MUNICIPAL

$Ax = (a \cdot n) \times (bx : (b1 + b2 + b3))$

$Ax = (5.704.261,04 : 12) \times (bx : (base PM + base CM + base IMSS Estatuto + IMSS base Acima do Teto + Base IMSS Aposentados e Pensionistas))$

$Ax = 475.355,08 \times (102.076,02 : (base PM + base CM + base IMSS Acima do Teto + Aposentado + base IMSS Pensionista + base IMSS Estatuto + base IMSS Aposentados e Pensionistas))$

$Ax = 475.355,08 \times (102.076,02 : (3.521.178,10 + 102.076,02 + 12.500,00 + 35.313,99 + 20.803,81 + 828.023,42))$

$Ax = 475.355,08 \times (102.076,02 : 4.519.895,34)$

$A = 475.355,08 \times 0,0225837131$

Ax = R\$ 10.735,28

Informamos que, de acordo com a fórmula presente na Lei 1.968/97 o valor do APORTE do mês de Fevereiro de 2020 é de R\$ 10.735,28 (DEZ MIL E SETECENTOS E SETECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) que deverá ser recolhido até o 15º dia do mês de Março de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento e certos de contarmos com a compreensão de V. Sª, subscrevo-me;

05/01/2022 07:51 Banco do Brasil 0334960726081711 05/01/2022 07:50:09

Extrato de Conta Corrente

Agência: 100-8
Conta corrente: 21923-7 R017 MUN SECURIDADE SOC

Data: 11/03/2020 Valor R\$: 10.735,28 C

Importe referente à Transfêrencia recebida, documento: 100405000302075, data: 11/03/2020, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Out. ref. e transferência a R\$ 10.735,28 e a data de 11/03/2020)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante de operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARMANDO R LIMA em: 05/01/2022 07:50:09

17. Conforme verificado acima o aporte anual atualizado(letra "a" da fórmula) do ano de 2020, conforme previsto na lei 3285/2019 seria de R\$ 6.188.066,88 o que daria um aporte mensal de R\$ 515.672,24 para esse ano. Entretanto o Ente Federativo entende que os cálculos dos aportes seriam proporcionais a folha de pessoal em atividade da Prefeitura, Câmara e Instituto em relação a Folha de Pessoal do Município temos a seguinte composição:

a = valor do aporte anual atualizado, conforme previsto nesta lei. Conforme extraído dos documentos encaminhados o RPPS municipal utilizou o aporte do ano de 2019 na amostragem de fevereiro /2020. (conforme previsto na LM 3.285/2019)

Ax = aporte mensal do órgão **EMPREGADOR DA PREFEITURA** seria de seria de R\$ 375.530,51 (o que corresponde a 72,82% do aporte mensal previsto nas Leis 3.242/2018 e 3.285/2019 que é de R\$ 515.672,24, se dividido por 12, para o ano de 2020). **QUANTO A CÂMARA** seguiria a mesma linha da fórmula, com um **Ax** (aporte mensal do órgão empregador câmara) de R\$ 10.735,28. Entretanto para compor o valor devido dos aporte para fevereiro/2020 seria de R\$ 140.141,73, pelos cálculos efetuado pelo Ente Federativo exposto acima (amostra 02/2020). Na impugnação a NAF, conforme Decisão Notificação SEI nº 18/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPT-ME o Ente Federativo não havia demonstrado a memória de cálculo dos meses calculados nos exercícios de 2019 e 2020, impossibilitando a verificação dos valores devidos que apurou, para confronto com o cálculo efetuado pela auditoria fiscal.

18. Essa Decisão não verificou nenhum erro de cálculo na planilha "Apuração de Contribuições ao RPPS", aba APORTES, apurado na auditoria. O rateio de 96,60% como ônus da Prefeitura e de 2,84% como ônus da Câmara consta do relatório de auditoria e foi expressamente referendado pelo Ente. Assim, conforme relatório de auditoria:

- Para o exercício de 2019 o aporte total anual é de R\$ 5.704.261,04(conforme Leis 3.242/2018 e 3.285/2019), sendo que 96,6% da Prefeitura e 2,84% cabe à Câmara, cabendo ao UG complementar a diferença para chegar a 100%, a auditoria se limitou tão somente a fazer o rateio entre esse valor total de devido na proporção declarada pelo ente e dividir os pagamentos em 12 parcelas.
- Para o exercício de 2020 o aporte total anual é de R\$ 6.188.066,88 (conforme Leis 3.242/2018 e 3.285/2019), sendo que 96,6% da Prefeitura e 2,84% cabe à Câmara, cabendo ao UG complementar a diferença para chegar a 100%, a auditoria se limitou tão somente a fazer o rateio entre esse valor total de devido na proporção declarada pelo ente e dividir os pagamentos em 12 parcelas.
- Veja-se que não há cálculo complicado a ser feito, ao revés, basta pegar o valor total do exercício e dizer que à Prefeitura cabe um montante e à Câmara outro. Frise-se, mais uma vez, que o mais importante é a preservação do montante devido total para o exercício de 2019 - 5.704.261,04 e 2020- R\$ 6.188.066,88.

19. Em sua defesa, em nenhum momento o ente vem dizer que o rateio dos valores está errado por si só. A questão é se os valores lançados nas respectivas leis citadas são devidos em sua totalidade ou apenas na proporção cogitada pelo ente. Entendemos que os valores previstos para cobertura do déficit do exercício são mandatários, não importando o fato do pagamento ter sido dividido em 12 parcelas, também pouco caso faria se tivesse pago tudo ao final do exercício. Enfim, o que importa é que os valores dos aportes anuais sejam preservados e que seja dividida entre os órgãos, sobre a parte que cabe a cada um no montante que deveria ter sido repassado para o exercício.

20. Verificamos também que, foi confirmado o pagamento pela Prefeitura Municipal referente ao aporte de 12/2020 e 12/2109 referente a Câmara, não localizados pelo auditor e apontados no relatório. Em relação ao restante dos pagamentos todos estão de acordo com os considerados na Auditoria, entretanto não foi preservado o valor dos aportes anuais restando diferenças a regularizar.

FÓRMULA DO CALCULO DO APORTE DA CÂMARA MUNICIPAL

$$Ax = (a.n) \times (bx : (b1+b2+b3))$$

$$Ax = (5.704.261,04:12) \times (bx : (base PM+base CM + base IMSS Estatuto+IMSS base Acima do Teto+Base IMSS Aposentados e Pensionistas))$$

$$Ax = 475.355,08 \times (96.124,95 : (base PM + base CM + base IMSS Acima do Teto Aposentado+ base IMSS Pensionista+ base IMSS Estatuto+ base IMSS Aposentados e Pensionistas))$$

$$Ax = 475.355,08 \times (96.124,95 : (3.052.138,98+ 96.124,95+12.500,00+21.727,61 + 18.393,87+ 750.930,86))$$

$$Ax = 475.355,08 \times (96.124,95 : 3.951.816,27)$$

$$A = 475.355,08 \times 0,02432424572$$

$$Ax = R\$ 11.562,65$$

Informamos que de acordo com a fórmula presente na Lei 1.968/97 o valor do APORTE do mês de Dezembro de 2019 é de R\$ 11.562,65 (ONZE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) que deverá ser recolhido até o 15º dia do mês de Janeiro de 2020.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome C MUN PARAQUACU PAULISTA
Agência 105-8
Conta corrente 20979-1

Creditado

Nome INST MUN SEGURIDADE SOC
Agência 105-8
Conta corrente 21822-7
Valor 11.562,65
Data Nesta data

Assinado por JC880725 SERGIO D FERREIRA 21/01/2020 10:43:23
JC693559 LEA MARIA POLIMENO 21/01/2020 10:46:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC693559 LEA MARIA POLIMENO.

FÓRMULA DO CALCULO DO APORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

$$Ax = (a.n) \times (bx : (b1+b2+b3))$$

$$Ax = (7.566.378,72:12) \times (bx : (base PM+base CM + base IMSS Estatuto+IMSS base Acima do Teto Aposentado+Base IMSS Pensionistas + Base IMSS Aposentados e Pensionistas))$$

$$Ax = 630.531,56 \times 3.429.296,98 : (base PM + base CM + base IMSS Acima do Teto/Aposentado+ base IMSS acima do teto Pensionista+base IMSS Estatuto+ base IMSS Aposentados e Pensionistas)$$

$$Ax = 630.531,56 \times (3.429.296,98 : (3.429.296,98+ 96.710,90+ \$ 10.766,85+10.611,87+19.706,40$$

$$Ax = 630.531,56 \times (R\$ 3.429.296,98 : R\$ \$ 3.567.093,00)$$

$$A = 630.531,56 \times 0,96$$

$$Ax = R\$ 605.310,29$$

Informamos que de acordo com a fórmula presente na Lei 1.968/97 o valor do APORTE do mês de Dezembro de 2020 é de R\$ 605.310,29 (SEISCENTOS E CINCO MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) que deverá ser recolhido até o 15º dia do mês de Janeiro de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento e certos de contarmos com a compreensão de V. Sª., subscrevo-me;

08/01/2022 08:13

Banco do Brasil



Extrato de Conta Corrente

0334080728093721
08/01/2022 08:12:02

Agência 105-8
Conta corrente 21822-7 INST MUN SEGURIDADE SOC

Data 27/01/2021 Valor R\$ 605.310,29 C
Importe referente a transferência recebida, documento 550.005.000.130.221, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.
(Seiscentos e cinco mil e trezentos e dez reais e nove centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: ARMANDO R LIMA em 08/01/2022 08:12:02

21. Assim, retificamos os valores levantados na auditoria, conforme planilha "Apuração de Contribuições ao RPPS", aba APORTES, abaixo, considerando a comprovação do pagamento do aporte da Prefeitura de 12/2020 e aporte da Câmara 12/2109. O que reduz o valor devido pelo Ente Federativo, conforme tabela abaixo. Cabendo ao Ente Federativo para o saneamento do critério em apreço, o repasse integral da diferença de aportes. A LM 3.242/2018 prevê que atualização monetária no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, rateados proporcionalmente entre os órgãos empregadores de acordo com a base previdenciária mensal e repassados mensalmente ao regime próprio de previdência:

Diferença de aportes do exercício 2019 da Prefeitura Municipal	R\$ 889.864,86
Diferença de aportes do exercício de 2019 da Câmara Municipal	R\$ 13.972,57
Diferença de aportes do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal	R\$ 332.869,89
Diferença de aportes do exercício de	R\$ 22.575,89

2020 da Câmara Municipal	R\$ 23.373,00
Contribuições Patronais normais e de segurados de 11/2019 a 11/2020	1.948.646,34

APORTES PREVISTOS NAS LEIS 3.242/2018 e 3.285/2019.								
Aporte 2019:	5.704.261,04	Prefeitura (96,60%):	5.510.316,16		Câmara (2,84%):	162.001,01		
Competência	Data Pagou	Prefeitura Devido	Prefeitura Pago	Diferença	Data Pagou	Câmara Devido	Câmara Pago	Diferença
jan/19	19/02/2019	459.193,01	458.340,87	2.852,14	15/02/2019	13.500,00	16.162,07	(2.661,99)
fev/19	19/03/2019	459.193,01	451.587,32	7.605,69	15/03/2019	13.500,00	15.686,71	(2.188,83)
mar/19	15/04/2019	459.193,01	386.023,41	83.169,60	15/04/2019	13.500,00	12.359,23	1.140,85
abr/19	16/05/2019	459.193,01	370.776,96	88.416,05	15/05/2019	13.500,00	11.408,52	2.091,56
mai/19	13/06/2019	459.193,01	375.530,51	83.662,50	10/06/2019	13.500,00	11.693,73	1.806,35
jun/19	16/07/2019	459.193,01	370.776,94	88.416,07	18/07/2019	13.500,00	11.883,87	1.616,21
jul/19	15/08/2019	459.193,01	370.776,94	88.416,07	15/08/2019	13.500,00	11.609,03	1.890,45
ago/19	18/09/2019	459.193,01	375.530,51	83.662,50	18/09/2019	13.500,00	11.379,42	2.120,58
set/19	15/10/2019	459.193,01	375.530,51	83.662,50	10/10/2019	13.500,00	11.506,96	1.993,10
out/19	14/11/2019	459.193,01	370.776,96	88.416,05	14/11/2019	13.500,00	11.363,58	2.137,54
nov/19	17/12/2019	459.193,01	370.776,96	88.416,05	13/12/2019	13.500,00	11.487,87	2.012,21
dez/19	24/01/2020	459.193,01	386.023,41	83.169,60	21/01/2020	13.500,00	11.487,87	2.012,21
Total 2019		5.510.316,16	4.620.451,30	889.864,86		162.001,01	148.028,44	13.972,57

APORTES PREVISTOS NAS LEIS 3.242/2018 e 3.285/2019.								
Aporte 2020:	6.188.066,88	Prefeitura (96,60%):	5.977.672,61		Câmara (2,84%):	175.741,10		
Competência	Data Pagou	Prefeitura Devido	Prefeitura Pago	Diferença	Data Pagou	Câmara Devido	Câmara Pago	Diferença
jan/20	13/02/2020	498.139,38	375.530,51	122.608,87	21/01/2020	14.645,09	11.562,05	3.082,44
fev/20	16/03/2020	498.139,38	370.776,96	127.362,42	19/02/2020	14.645,09	10.688,14	3.956,95
mar/20	23/04/2020	498.139,38	370.776,96	127.362,42	11/03/2020	14.645,09	10.735,28	3.909,81
abr/20	15/05/2020	498.139,38	374.575,28	123.564,10	16/04/2020	14.645,09	11.353,41	3.291,68
mai/20	17/06/2020	498.139,38	375.530,51	122.608,87	11/05/2020	14.645,09	10.408,11	4.236,98
jun/20	23/07/2020	498.139,38	375.530,51	122.608,87	15/06/2020	14.645,09	10.393,58	4.251,51
jul/20	19/08/2020	498.139,38	375.530,51	122.608,87	15/07/2020	14.645,09	10.469,40	4.175,69
ago/20	16/09/2020	498.139,38	605.310,30	(107.170,92)	14/08/2020	14.645,09	10.703,13	3.941,96
set/20	19/10/2020	498.139,38	605.310,30	(107.170,92)	15/09/2020	14.645,09	16.487,69	(1.842,60)
out/20	18/11/2020	498.139,38	605.310,30	(107.170,92)	15/10/2020	14.645,09	16.443,04	(1.797,95)
nov/20	16/12/2020	498.139,38	605.310,29	(107.170,91)	12/11/2020	14.645,09	16.378,06	(1.722,97)
dez/20	08/01/2022	498.139,38	605.310,29	(107.170,91)	11/12/2020	14.645,09	16.542,73	(1.897,64)
Total 2020		5.977.672,61	5.644.802,72	332.869,89		175.741,10	152.165,22	23.575,88

QUANTO AS DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS NORMAIS E DE SEGURADOS DE 11/2019 A 11/2020

22. A auditoria apurou débitos do período de 11/2019 a 12/2020 é de R\$ 1.948.646,34, sendo R\$ 1.948.453,56 de contribuição patronais normais e R\$ 192,78, além de um crédito de R\$ 126,90 na competência 09/2020, conforme detalhado por competências:

RESUMO APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - SERVIDORES ATIVOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – S.P.							
MÊS	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		PAGAMENTOS DIRETOS	DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES	
	ENTE	SERVIDORE	ENTE	SERVIDOR		ENTE	SERVIDOR
nov/2019	526.674,49	335.843,21	322.641,95	335.843,21	-	204.032,54	-
dez/2019	526.493,97	335.728,10	342.833,55	335.728,10	-	183.660,42	-
13/2019	536.348,51	342.011,86	385.288,90	342.011,86	-	151.059,61	-
jan/2020	586.478,32	370.755,85	453.467,88	370.755,85	-	133.010,44	-
fev/2020	612.684,99	387.322,95	456.691,25	387.322,95	-	155.993,74	-
mar/2020	611.589,90	386.700,62	430.297,48	386.700,62	-	181.292,42	-
abr/2020	612.923,89	387.474,31	438.991,79	387.474,31	-	173.932,10	-
mai/2020	612.345,92	387.108,96	443.888,16	387.108,96	-	168.457,76	-
jun/2020	613.505,55	387.842,14	424.111,35	387.842,14	-	189.394,20	-
jul/2020	609.126,16	385.073,38	406.372,08	385.073,38	-	202.754,08	-
ago/2020	604.571,12	382.202,18	402.314,98	382.202,18	-	202.256,14	-
set/2020	605.706,78	382.992,36	605.833,68	382.992,36	-	(126,90)	-
out/2020					-	64.001,02	78

04/2020	601.756,59	380.454,50	601.692,50	380.261,72		04,09	192,78
nov/2020	604.745,80	380.614,86	602.072,87	380.614,86		2.672,93	
TOTAL						1.948.453,56	192,78

23. Em seu recurso, o ente alega que as diferença de Contribuições Patronais normais e de segurados de 11/2019 a 11/2020 no valor originário de R\$ 1.948.646,34, referente ao desconto do salário família do RPPS municipal, a partir da competência setembro/2020 não foram mais descontadas das contribuições previdenciárias e que passaram a ser custeadas pelo órgão empregador, em virtude da Lei nº .3.331/2020. Entretanto informa que as **diferenças apuradas pela auditoria estão sendo discutidas no objeto da ação judicial, nos autos do Processo 1001163-13.2020.8.26.0417, ajuizada pela Unidade Gestora do RPPS**. Alega que a **ação foi julgada parcialmente procedente** e houve apelação pelo órgão de Previdência, entende que não pode ser utilizada a irregularidade em virtude de se encontrar *sub judice*.

24. O fato de a matéria estar sub judice aguardando prolação de sentença não possibilita reconsideração de decisões no âmbito do processo administrativo. Observa-se que o ente federativo trata a questão em duas frentes, ou seja, na esfera administrativa e, concomitantemente, na esfera judicial. Na esfera administrativa o processo se encontra concluso não havendo possibilidade de reconsideração, porquanto, exauridas todas as fases que norteiam o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, disciplinado pela Portaria MPS nº 064/2006. Na esfera judicial, o município não obteve, até o momento, decisão favorável quanto a pretendida anulação do ato administrativo. Ora, em não havendo decisão judicial, não há como reverter o decisório administrativo, até, por ausência de preceito legal. Tendo em vista as circunstâncias aqui explicitadas, mantém-se a decisão administrativa anteriormente exarada. É relevante o que se deva aguardar o pronunciamento judicial definitivo sobre o quantum devido, visto que não foi transitado em julgado.

25. Para regularização o interessado deverá comprovar nos autos o repasse na modalidade à vista ou o parcelamento dos valores apontados em NAF, obedecendo suas respectivas competências de apuração demonstradas nas tabelas acima.

QUANTO A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

26. A auditoria fiscal também aponta débitos relativos ao Critério "**Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa**", devido Despesas administrativas que excederam os 2% nos exercícios de 2017 a 2020, no montante de R\$ 403.738,62 originários.

Cálculo da Taxa Administrativa para o exercício seguinte (1)				
ÓRGÃO/REMUNERAÇÕES	2016	2017	2018	2019
Prefeitura Municipal	39.530.246,36	41.304.717,61	43.293.118,92	48.255.000,03
Câmara Municipal	1.052.157,61	1.195.574,16	1.311.254,12	1.276.114,49
Aposentados e Pensionistas DMS	4.822.011,07	6.258.593,87	7.405.474,39	8.626.194,26
Segurado ativo do DMS	149.501,39	176.132,40	185.422,60	314.110,48
Remuneração em (D-1)	45.553.916,63	48.935.018,04	52.195.270,03	58.471.429,26
Limite Permitido para o ano seguinte	911.078,33	978.700,36	1.043.905,40	1.169.420,41
Gasto Administrativo Efetivo Exercício Seguinte				
Exercícios Verificados	2017	2018	2019	2020
Gasto Administrativo Efetuado (1):	1.108.916,36	1.080.025,01	1.221.451,93	1.176.496,96
Porcentual de Despesa - Remuneração do Exercício Anterior	2,42%	2,08%	2,34%	2,00%
Diferença a maior/menor	189.838,03	29.325,55	177.546,53	7.626,49

Fontes: Remunerações: Folhas de pagamento conforme "Apuração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos; Despesas Administrativas: Demonstrativos Contábeis.

27. No presente recurso, o interessado solicita considerar que existem reservas oriundas da taxa de administração de exercícios pretéritos que não foram utilizados integralmente remanesecendo em conta bancária específica e apartada dos demais recursos. Senão vejamos, por amostragem a comprovação da compensação dos valores entre as contas:

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Doze de Março, 144

03.066.632/0001-46

Exercício: 2016

Extrato Bancário do Período de 01/12/2016 ate 31/12/2016

Page 1

Banco: 237 Banco Bradesco S.A.

Conta: 0037477-IRFM - BRADESCO IRF M1

APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO R

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							701.502,54
03216	30/12/2016	OC 01127		REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS -	0,00	8.222,24	709.784,78
03247	31/12/2016	TR 00402		Transferencia de valores.	0,00	91.175,63	800.960,41
03246	31/12/2016	TR 00402		Transferencia de valores.	91.175,63	0,00	709.784,78
Total . .					91.175,63	99.397,87	
Saldo Atual . . .							709.784,78
Total Geral . .					91.175,63	99.397,87	

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Doze de Março, 144

03.066.632/0001-46

Exercício: 2016

Extrato Bancário do Período de 01/12/2016 ate 31/12/2016

Page 1

Banco: 745 BANCO CITIBANK

Conta: 001480537 - WA TRAD FI RF TA

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFI

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							101.957,41
02961	13/12/2016	TR 00330		Transferencia de valores.	30.000,00	0,00	71.957,41
03121	23/12/2016	TR 00360		Transferencia de valores.	30.000,00	0,00	41.957,41
03205	28/12/2016	OC 01115		REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS -	0,00	827,21	42.784,62
03202	28/12/2016	TR 00389		Transferencia de valores.	42.784,62	0,00	0,00
Total . .					102.784,62	827,21	
Saldo Atual . . .							0,00
Total Geral . .					102.784,62	827,21	

**INST.MUN.SEG.SOCIAL MUNICIPIO PARAGUAÇU PAULISTA-SP**Rua Doze de Março, 144
03.066.632/0001-46 Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/01/2017 ate 02/01/2017

Page 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 23932-1 - TAXA ADMINST.

BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº Lanc	Dt Lan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00026	01/01/2017			Saldo de Balanco	0,00	4.989,54	4.989,54
00027	01/01/2017			Saldo de Balanco	0,00	43.255,67	48.245,21
00062	02/01/2017	TR 00001		Transferencia de valores.	48.245,21	0,00	0,00
Total . .					48.245,21	48.245,21	
Saldo Atual . . .							0,00
Total Geral . .					48.245,21	48.245,21	

**INST.MUN.SEG.SOCIAL MUNICIPIO PARAGUAÇU PAULISTA-SP**Rua Doze de Março, 144
03.066.632/0001-46 Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 ate 31/12/2017

Página 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 23932-1 - TAXA ADMINST.

BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº Lanc	Dt Lan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							15.154,91
02917	04/12/2017	OP 01079		TELECOMUNICACOES DE S.PAULO S/A	196,69	0,00	14.958,22
02916	04/12/2017	OP 01078		TELECOMUNICACOES DE S.PAULO S/A	331,79	0,00	14.626,43
02927	05/12/2017	TR 00301		Transferencia de valores.	0,00	20.000,00	34.626,43
02924	05/12/2017	OP 01086		BANCO DO BRASIL SA	9,40	0,00	34.617,03
02925	05/12/2017	OP 01087		BANCO DO BRASIL SA	8,40	0,00	34.608,63
02922	05/12/2017	OP 01077		WOF ESPAÇO PUBLICITARIO EIRELI-EPP	740,52	0,00	33.867,11
02939	06/12/2017	OP 01073		LUCIANO ALBERTO MAREMA	400,00	0,00	33.467,11
02942	06/12/2017	OP 01076		SOLANGE MARIA MAXIMIANO PADUA	600,00	0,00	32.867,11
02938	06/12/2017	OP 01072		FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA	893,49	0,00	31.973,62
				INFORMATICA ME			
02941	06/12/2017	OP 01075		SOLANGE MARIA MAXIMIANO PADUA	1.099,98	0,00	30.873,64
02940	06/12/2017	OP 01074		SECURITY ATIVA MONITORAMENTO EM	1.950,00	0,00	28.923,64
				SEGURANCA LTDA - M			
02943	07/12/2017	OP 01081		ATIVA SIST DE SEGURANCA LTDA	250,00	0,00	28.673,64
02944	11/12/2017	OP 01085		BANCO DO BRASIL SA	37,60	0,00	28.636,04
02946	12/12/2017	OP 01091		PARAGUAÇU GRAFICA E EDITORA LTDA	500,00	0,00	28.136,04
				EPP			
02945	12/12/2017	OP 01082		CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VAL	560,40	0,00	27.575,64
				MOBILIÁRIOS LTDA			
02947	12/12/2017	OP 01092		PAULO FERNANDES CIA LTDA ME	960,00	0,00	26.615,64
02956	14/12/2017	TR 00307		Transferencia de valores.	0,00	15.000,00	41.615,64
02951	14/12/2017	OP 01088		TELECOMUNICACOES DE S.PAULO S/A	168,31	0,00	41.447,33
02952	14/12/2017	OP 01089		TELECOMUNICACOES DE S.PAULO S/A	223,28	0,00	41.224,05
02953	14/12/2017	OP 01090		FIORILLI SOC.CIVIL LTDA	250,00	0,00	40.974,05
02954	14/12/2017	OP 01093		SAGA PRESTADORA DE SERVICOS	600,00	0,00	40.374,05
				EIRELI - ME			
02961	15/12/2017	TR 00308		Transferencia de valores.	0,00	10.000,00	50.374,05
02958	15/12/2017	OP 01084		R.V.PROVEDOR DE INTERNET LTDA- ME	240,00	0,00	50.134,05
02958	15/12/2017	OP 01083		JORNAL A SEMANA E GRAFICA LTDA-ME	370,00	0,00	49.764,05
02964	18/12/2017	OP 01113		FOLHA DE PAGAMENTO IMSS	231,13	0,00	49.532,92
02971	18/12/2017	OP 01120		FOLHA DE PAGAMENTO IMSS	500,00	0,00	49.032,92
02967	18/12/2017	OP 01116		FOLHA DE PAGAMENTO IMSS	752,75	0,00	48.280,17
03100	22/12/2017	OP 01149		INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE	1.802,07	0,00	24.291,06
				SOCIAL			
03089	22/12/2017	OP 01108		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.476,07	0,00	21.814,99
03077	22/12/2017	OP 01096		JOSÉ ROGERIO FUNABASHI	3.278,60	0,00	18.536,19
03068	22/12/2017	OP 01107		PREFEITURA MUN.DE PARAG.PAULISTA	3.441,04	0,00	15.095,15
03116	22/12/2017	TR 00313		Transferencia de valores.	3.603,77	0,00	11.491,38
03096	22/12/2017	OP 01144		META PUBLICA CONS. E ASS. LTDA	3.798,48	0,00	7.692,90
03079	22/12/2017	OP 01099		BANCO DO BRASIL SA	4.698,40	0,00	2.994,50
03143	27/12/2017	TR 00319		Transferencia de valores.	0,00	58.006,75	61.001,25
03186	31/12/2017	OC 01118		DIVIDENDOS	0,00	0,01	61.001,25
03175	31/12/2017	OP 01165	CHE	FOLHA DE PAGAMENTO IMSS	0,01	0,00	61.001,25

**INST.MUN.SEG.SOCIAL MUNICIPIO PARAGUAÇU PAULISTA-SP**Rua Doze de Março, 144
03.066.632/0001-46 Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 ate 31/12/2017

Página 3

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 23932-1 - TAXA ADMINST.

BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº Lanc	Dt Lan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							61.001,26
Total . .					63.654,10	109.500,44	
Saldo Atual . . .							61.001,25
Total Geral . .					63.654,10	109.500,44	

28. Após análise, ficou comprovado que o Município atendeu as exigências para utilização de saldo de taxa de administração, apresentando registros financeiros específicos da movimentação dos valores da constituição da reserva, bem como extratos de registros bancários, incontestes que comprovam a efetiva constituição de reserva das sobras em um exercício e a sua também efetiva utilização no outro, com as especificações e controle de saldos. Assim, considerando que apresentou a existência de conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, conforme exposto acima e foi anexado ao processo nas pag 659 a 734 do protocolo SEI 21758435, com a finalidade de facilitar o seu controle e aplicação, bem como corroborar o gerenciamento permanente dos seus valores. Compulsando os autos, verifica-se que a documentação anexada é suficiente para comprovar a existência de saldo bancário exclusivo de sobra de taxa de administração de anos anteriores em valor suficiente para quitar o valor excedente da despesa administrativa nos seguintes, conforme demonstrado acima.

29. Além disso, a conta específica para a taxa de administração facilita a comprovação pelo Município da existência de um saldo bancário/investimento vinculado a taxa de administração em valor superior, situação esta que comprovaria a quitação do valor apurado pela auditoria como excesso da despesa administrativa no exercício seguinte, conforme detalhado acima.

30. Portanto, tendo em vista o acima exposto, considerando que resta provado, parcialmente, o saneamento dos fatos irregulares em desacordo com a legislação federal, a alteração do status de "Em Análise", no CADPREV, para "REGULAR" em relação ao critério "Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa" e a alteração do status de "Em Análise", no CADPREV, para "IRREGULAR" em relação ao critério: "Caráter Contributivo (Repasso) - Decisão Administrativa" é

medida que se impõe.

DA PROPOSIÇÃO

31. Propõe-se, em consonância com o § 2º do artigo 8º da Portaria MPS nº 530, de 24.11.2014:

Receber e conhecer do Recurso Administrativo;

ALTERAR, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, o status de "**Em Análise**", no CADPREV, para "**REGULAR**" em relação ao critério "**Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa**" e a alteração do status de "**Em Análise**", no CADPREV, para "**IRREGULAR**" em relação ao critério: "**Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**";

Notificar o ente federativo da presente Decisão de Recurso – DR;

Encaminhar cópia da presente Decisão de Recurso ao gestor da Unidade Gestora do RPPS – Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, para conhecimento.

É A ANÁLISE

32. Encaminhe-se ao Subsecretário de Regimes Próprios de Previdência Social, para decisão.

Documento assinado eletronicamente

IVANI SANTOS ANDRADE

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula – 1.450.730

II- DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DE TODO O EXPOSTO, **considerando** a análise retro procedida no Recurso Administrativo e, considerando tudo o mais que dos autos consta, **RESOLVO**, com fulcro no § 2º do artigo 8º da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, conhecer do Recurso e, no mérito, acatar a Análise do Recurso Administrativo e proferir a presente Decisão de Recurso - DR, para determinar a alteração do status de "**Em Análise**", no CADPREV, para "**REGULAR**" em relação ao critério "**Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa**" e a alteração do status de "**Em Análise**", no CADPREV, para "**IRREGULAR**" em relação ao critério: "**Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**";

DECIDO:

Notificar o ente federativo da presente Decisão de Recurso;

Determinar a adoção das medidas propostas, com vistas a alteração no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV do status de "**Em Análise**", no CADPREV, para "**REGULAR**" em relação ao critério "**Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa**" e a alteração do status de "**Em Análise**", no CADPREV, para "**IRREGULAR**" em relação ao critério: "**Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**";

Encaminhar cópia do presente julgado ao gestor da Unidade Gestora do RPPS – Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, para conhecimento;

Extinquir o Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 013/2021 e promover o seu arquivamento, de acordo com os artigos 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, resguardadas as prerrogativas arimadas no art. 17 e parágrafos da Portaria MPS nº 530, de 24/11/2014.

Retornem-se os autos à Coordenação de Contencioso Administrativo Previdenciário, da Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC, para as providências pertinentes.

Brasília-DF, 28 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Santos Andrade, Auditor(a) Fiscal**, em 29/06/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 29/06/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25953666** e o código CRC **2714934B**.

Referência: Processo nº 10133.100077/2021-60.

SEI nº 25953666



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.242, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as alterações do inciso III e dos §§ 4º e 6º, e acrescido do inciso III-A e dos §§ 8º, 9º e 10:

“Art. 34.
.....

III – contribuição dos órgãos empregadores:

a) de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o total da folha dos servidores ativos;

b) de 2,00% (dois por cento) sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, para custeio das Despesas de Administração;

III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do deficit técnico atuarial:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.242, de 23 de novembro de 2018 Fls. 2 de 3

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2018	5.229.428,90	2029	8.578.766,91
2019	5.704.261,04	2030	8.664.554,58
2020	6.188.066,88	2031	8.751.200,13
2021	6.680.978,42	2032	8.838.712,13
2022	7.183.129,38	2033	8.927.099,25
2023	7.694.655,26	2034	9.016.370,24
2024	8.162.402,36	2035	9.106.533,94
2025	8.244.026,38	2036	9.197.599,28
2026	8.326.466,64	2037	9.289.575,28
2027	8.409.731,31	2038	9.382.471,03
2028	8.493.828,62		

.....
§ 4º A contribuição prevista no inciso III deste artigo é destinada à manutenção do Fundo de Previdência e à cobertura das Despesas de Administração do IMSS.

.....
§ 6º A contribuição para cobertura das Despesas de Administração será repassada mensalmente ao IMSS.

.....
§ 8º Os valores dos aportes anuais previstos no inciso III-A do caput deste artigo serão atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, rateados proporcionalmente entre os órgãos empregadores de acordo com a base previdenciária mensal e repassados mensalmente ao regime próprio de previdência social.

§ 9º Os órgãos empregadores informarão mensalmente ao IMSS o valor de suas bases previdenciárias.

§ 10 Considerando as bases previdenciárias, o IMSS efetuará o cálculo do aporte mensal de cada órgão empregador utilizando a seguinte fórmula: $Ax = (a \div n) \times (bx \div (b1 + b2 + b3))$, onde:

Ax = aporte mensal do órgão empregador;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.242, de 23 de novembro de 2018 Fls. 3 de 3

a = valor do aporte anual atualizado, conforme previsto nesta lei;

n = 12 meses;

bx = valor mensal da base previdenciária do órgão empregador objeto do cálculo;

b1 = valor mensal da base previdenciária da Prefeitura;

b2 = valor mensal da base previdenciária da Câmara Municipal;

b3 = valor mensal da base previdenciária do IMSS." (NR)

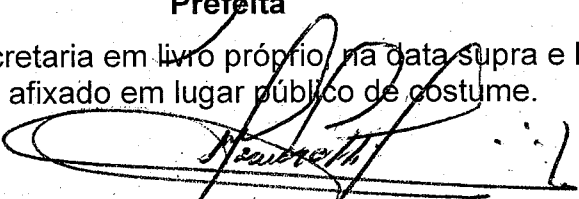
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de novembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01795/2018 Data: 13/06/2018

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 072/2018

Protocolo Câmara: 26.320/2018 Data: 14/11/2018

Autógrafo: 095/2018 Data de Aprovação: 22/11/2018

Publicação: A Semana Data: 24/11/18 Edição: 3934

Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.285, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera a alínea "a" do inciso III e o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de custeio com a majoração da alíquota de contribuição patronal e dos valores de aportes anuais dos órgãos empregadores para cobertura do deficit técnico atuarial.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as alterações da alínea "a" do inciso III e do inciso III-A:

"Art. 34.

.....

III –

a) de 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento), calculada sobre o total da folha dos servidores ativos;

.....

III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do deficit técnico atuarial:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.285, de 5 de novembro de 2019 Fls. 2 de 2

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2019	5.704.261,04	2029	8.801.814,85
2020	6.188.066,88	2030	8.889.833,00
2021	6.854.683,86	2031	8.978.731,33
2022	7.369.890,74	2032	9.068.518,64
2023	7.894.716,29	2033	9.159.203,83
2024	8.374.624,82	2034	9.250.795,87
2025	8.458.371,07	2035	9.343.303,83
2026	8.542.954,78	2036	9.436.736,86
2027	8.628.384,33	2037	9.531.104,23
2028	8.714.668,17	2038	9.626.415,27

....." (NR)

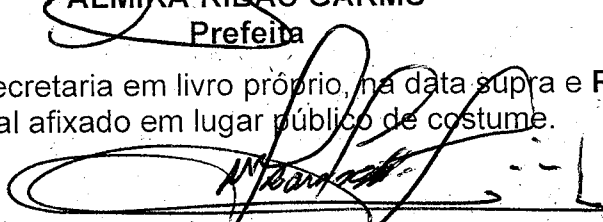
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de novembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 03891/2019 Data: 03/10/2019

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 051/2019

Protocolo Câmara: 28260/2019 Data: 17/10/2019

Autógrafo: 061/2019 Data de Aprovação: 04/11/2019

Publicação: **A SEMANA** Data: **06 / 11 / 19** Edição: **4024**

Visto do servidor responsável: 



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2021 ATÉ 31/08/2022

Página 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	107.014.500,00	107.014.500,00	86.589.649,29	86.589.649,29	20.424.850,71
TOTAL		107.014.500,00	107.014.500,00	86.589.649,29	86.589.649,29	20.424.850,71

Projeto de Lei 52/2022 Protocolo 35229 Envio em 24/10/2022 11:39:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/18739/18739_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.878, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022 Fls. 2 de 2

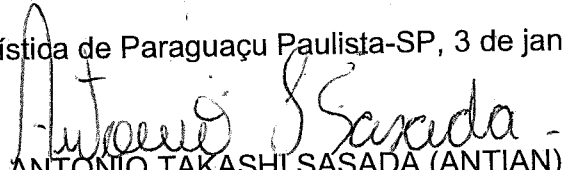
Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

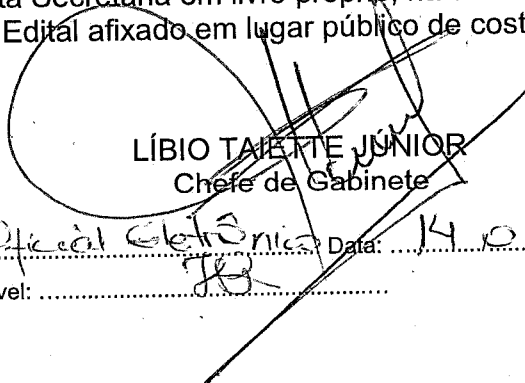
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de janeiro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TARETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 14.01.2022 Edição: 229/p.2
Visto do servidor responsável: HL

